



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5282

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 729ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2018-000994/TEC/AIMU-6571 - CAGEPA- CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA** - Auto de Infração Nº 014840 - Estação de Tratamento de Gramame - João Pessoa/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável à aplicação da multa, tendo em vista que o art. 11 do Decreto nº 6514/2018 no seu parágrafo II determina “aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta”. Desta forma, a SUDEMA aplicou o dobro da multa inicial, ou seja, R\$ 60000,00 (sessenta mil reais), pois decorreram 4 anos desde o início do trâmite do processo, com a devida atualização prescrita pela legislação vigente, com a possibilidade da concessão do benefício de desconto de 30%, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/2008.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 05 de maio de 2022.